



PARECER JURÍDICO N.º 367/2024

PROCESSO N.º 3099/2024

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA LEI N.º 14.133/2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, visando à contratação da Empresa Lumens Atuarial, a fim de que esta preste o serviço de elaboração de Parecer Atuarial sobre a revisão do plano de custeio do RPPS, com a elaboração dos cenários solicitados pelo Ente do novo plano de equacionamento do déficit atuarial; revisão de relatório da avaliação atuarial 2024 oficial e, retificação e envio do DRAA 2024, por meio do sistema CADPREV-web. Ainda, o serviço compreenderá assessoria via e-mail, telefone e videoconferência.

A fundamentação para a contratação do serviço é de que a empresa Lumens Atuarial detém um histórico de avaliações atuarial anuais do Município de Rosário do Sul, bem como em razão de que a natureza dos serviços é predominantemente intelectual e a empresa Lumens possui notória especialização na área de assessoria/consultoria técnica/auditoria financeiras, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar à fl. 43 dos autos.

O presente feito segue instruído com os demais documentos: **(a)** Proposta Comercial (fls. 21/30); **(b)** pesquisa de preços (fls. 31/42); **(c)** Estudo Técnico Preliminar (fls. 43/45); **(d)** Termo de Referência (fls. 46/56); **(e)** documentos da empresa (fls. 59/93); **(f)** dotação orçamentária (fl. 94)..

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição em razão da exclusividade do produtor, empresa ou representante comercial, conforme preceitua o *caput* e inciso I, ambos do artigo 74 do referido diploma legal.

Sob a análise dos autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende a contratação da Empresa Lumens Atuarial, a fim de que esta preste serviços de elaboração de Parecer Atuarial sobre a revisão do plano de custeio do RPPS, com a elaboração dos cenários solicitados pelo Ente do novo plano de equacionamento do déficit atuarial; revisão de relatório da avaliação atuarial 2024 oficial e, retificação e envio do DRAA 2024, por meio do sistema CADPREV-web. Ainda, o serviço compreenderá assessoria via e-mail, telefone e videoconferência.

O serviço em questão é de natureza predominantemente intelectual e a empresa em apreço, possui notória especialização na área de assessoria/consultoria técnica/auditoria financeiras, conforme a justificativa apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar (fl. 43).

Destaca-se o Termo de Referência (fls. 46/56) e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 43/45) discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII), uma vez que o valor orçamentário proposto demonstra ser o preço praticado no mercado (proposta orçamentária às fls. 21/30 e comprovação de preço praticado às fls. 31/42).

A Proposta de Preços da Empresa Lumens Atuarial demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (dotação orçamentária à fl. 94) (art. 72, inciso IV), bem como seus documentos comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V) - fls. 59/93.



A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa do preço, por sua vez, está enlaçada na extensa lista de características e funcionalidades que possui o sistema (fls. 21/30), bem como na comprovação de que o preço apresentado é o mesmo preço aplicado efetivamente em nível de mercado (fls. 31/42).

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da Contratação Direta (Inexigibilidade de Contratação), nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 04 de outubro de 2024.

Luciane Temp Amaral,
Assessora Jurídica,
Departamento de Licitações e Contratos.